

000134



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4617 / 2020

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 570 E 571**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Junho de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

09847937965_03/06/2020 10:55:59

STP 500.2062n rptProcessoProtocolo

Anexo: _____

Four horizontal lines for additional notes or attachments.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000135

MEMORANDO Nº 417/2020

DATA: 02/06/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde


PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12(doze) meses aos contratos abaixo referente a Inexigibilidade nº 49/2019, à partir do vencimento em 22/07/2020.

- Contrato nº 570/2019 – Laércio Fávero & Cia. Ltda.
- Contrato nº 571/2019 - Rew Clínica Veterinária Ltda.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter o suporte das clínicas veterinárias nos atendimento e castrações dos animais encaminhados pelo Centro de Zoonoses.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 570/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAERCIO FAVERO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAERCIO FAVERO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.743.291/0001-03, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1615, CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LAERCIO FAVERO, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.208.379-68, e as partes acham-se justas e contratadas, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 007/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 49/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019, e conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2		89653 SERVIÇOS VETERINÁRIOS	120.000,00
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:			
Item	Especificação do serviço	Especificação do tamanho do animal	Valor unitário do serviço R\$
1	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	PEQUENO	92,40
2	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	MÉDIO	100,00
3	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	GRANDE	100,00
4	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	PEQUENO	92,40
5	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	MÉDIO	100,00
6	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	GRANDE	100,00
7	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	PEQUENO	92,40
8	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	MÉDIO	100,00
9	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	GRANDE	100,00
10	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	PEQUENO	100,00
11	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	MÉDIO	100,00
12	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	GRANDE	100,00
13	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	PEQUENO	100,00
14	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	MÉDIO	100,00
15	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	GRANDE	100,00
16	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	PEQUENO	100,00
17	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	MÉDIO	100,00
18	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	GRANDE	100,00
19	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	PEQUENO	92,40
20	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	MÉDIO	100,00
21	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	GRANDE	100,00
22	RADIOGRAFIA DO RÁDULO	PEQUENO	92,40
23	RADIOGRAFIA DO RÁDULO	MÉDIO	100,00
24	RADIOGRAFIA DO RÁDULO	GRANDE	100,00
25	RADIOGRAFIA DO CARPOFALANGES	PEQUENO	92,40
26	RADIOGRAFIA DO CARPOFALANGES	MÉDIO	100,00
27	RADIOGRAFIA DO CARPOFALANGES	GRANDE	100,00
28	RADIOGRAFIA DA PÉLVIS	PEQUENO	92,40

29	RADIOGRAFIA DA PÉLVIS	MÉDIO	100,00
30	RADIOGRAFIA DA PÉLVIS	GRANDE	100,00
31	RADIOGRAFIA DO FÊMUR	PEQUENO	92,40
32	RADIOGRAFIA DO FÊMUR	MÉDIO	100,00
33	RADIOGRAFIA DO FÊMUR	GRANDE	100,00
34	RADIOGRAFIA DA TIBIA/FIBULA	PEQUENO	92,40
35	RADIOGRAFIA DA TIBIA/FIBULA	MÉDIO	100,00
36	RADIOGRAFIA DA TIBIA/FIBULA	GRANDE	100,00
37	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	PEQUENO	92,40
38	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	MÉDIO	100,00
39	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	GRANDE	100,00
40	RADIOGRAFIA DO TORAX	PEQUENO	92,40
41	RADIOGRAFIA DO TORAX	MÉDIO	100,00
42	RADIOGRAFIA DO TORAX	GRANDE	100,00
43	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	PEQUENO	92,40
44	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	MÉDIO	100,00
45	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	GRANDE	100,00
46	RADIOGRAFIA SIMPLES	PEQUENO	90,50
47	RADIOGRAFIA SIMPLES	MÉDIO	100,00
48	RADIOGRAFIA SIMPLES	GRANDE	100,00
49	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	PEQUENO	10,00
50	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	MÉDIO	10,00
51	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	GRANDE	10,00
52	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	PEQUENO	10,00
53	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	MÉDIO	10,00
54	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	GRANDE	10,00
55	HORMONOS INJETÁVEIS	PEQUENO	50,00
56	HORMONOS INJETÁVEIS	MÉDIO	50,00
57	HORMONOS INJETÁVEIS	GRANDE	50,00
58	BÓPSIA DE PELE	PEQUENO	120,40
59	BÓPSIA DE PELE	MÉDIO	137,20
60	BÓPSIA DE PELE	GRANDE	150,00
61	BÓPSIA ECOGRÁFICA/ULTRASSONOGRÁFIA	PEQUENO	160,00
62	BÓPSIA ECOGRÁFICA/ULTRASSONOGRÁFIA	MÉDIO	160,00
63	BÓPSIA ECOGRÁFICA/ULTRASSONOGRÁFIA	GRANDE	160,00
64	CORTE DE UNHAS	PEQUENO	3,00
65	CORTE DE UNHAS	MÉDIO	3,00
66	CORTE DE UNHAS	GRANDE	3,00
67	EUTANÁSIA	PEQUENO	70,00
68	EUTANÁSIA	MÉDIO	90,00
69	EUTANÁSIA	GRANDE	110,00
70	LIMPEZA DE OUVIDOS	PEQUENO	14,00
71	LIMPEZA DE OUVIDOS	MÉDIO	15,00
72	LIMPEZA DE OUVIDOS	GRANDE	16,00
73	CURATIVOS SIMPLES	PEQUENO	15,00
74	CURATIVOS SIMPLES	MÉDIO	20,00
75	CURATIVOS SIMPLES	GRANDE	25,00
76	CURATIVOS COMPLEXOS	PEQUENO	20,00
77	CURATIVOS COMPLEXOS	MÉDIO	25,00
78	CURATIVOS COMPLEXOS	GRANDE	30,00
79	MICROCHIP	PEQUENO	65,00
80	MICROCHIP	MÉDIO	65,00
81	MICROCHIP	GRANDE	65,00
82	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/RINGER/GLUCOFISIO 250ML	PEQUENO	25,00
83	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/RINGER/GLUCOFISIO 250ML	MÉDIO	25,00
84	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/RINGER/GLUCOFISIO 250ML	GRANDE	25,00
85	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITO 250ML	PEQUENO	35,00
86	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITO 250ML	MÉDIO	35,00
87	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITO 250ML	GRANDE	35,00
88	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	PEQUENO	35,00
89	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	MÉDIO	35,00
90	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	GRANDE	35,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

214	AUXÍLIO OBSTÉTRICO	PEQUENO	200,00
215	AUXÍLIO OBSTÉTRICO	MÉDIO	250,00
216	AUXÍLIO OBSTÉTRICO	GRANDE	250,00
217	TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	PEQUENO	80,00
218	TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	MÉDIO	100,00
219	TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	GRANDE	120,00
220	INTOXICAÇÃO POR ORGANOCLORETATO DE CARBONETO	PEQUENO	70,00
221	INTOXICAÇÃO POR ORGANOCLORETATO DE CARBONETO	MÉDIO	80,00
222	INTOXICAÇÃO POR ORGANOCLORETATO DE CARBONETO	GRANDE	90,00
223	INTOXICAÇÃO POR ORGANOFOSFORATO	PEQUENO	70,00
224	INTOXICAÇÃO POR ORGANOFOSFORATO	MÉDIO	80,00
225	INTOXICAÇÃO POR ORGANOFOSFORATO	GRANDE	90,00
226	VERMINOSE	PEQUENO	65,00
227	VERMINOSE	MÉDIO	75,00
228	VERMINOSE	GRANDE	85,00
229	INTOXICAÇÃO POR ROENTENICIDAS ANTICOAGULANTES	PEQUENO	65,00
230	INTOXICAÇÃO POR ROENTENICIDAS ANTICOAGULANTES	MÉDIO	75,00
231	INTOXICAÇÃO POR ROENTENICIDAS ANTICOAGULANTES	GRANDE	85,00
232	AFEÇÃO HEPÁTICA	PEQUENO	60,00
233	AFEÇÃO HEPÁTICA	MÉDIO	80,00
234	AFEÇÃO HEPÁTICA	GRANDE	100,00
235	PICADA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	PEQUENO	60,00
236	PICADA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	MÉDIO	80,00
237	PICADA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	GRANDE	100,00
238	INTOXICAÇÕES	PEQUENO	60,00
239	INTOXICAÇÕES	MÉDIO	70,00
240	INTOXICAÇÕES	GRANDE	80,00
241	BABESIOSE/ERLICHIOSE	PEQUENO	60,00
242	BABESIOSE/ERLICHIOSE	MÉDIO	70,00
243	BABESIOSE/ERLICHIOSE	GRANDE	80,00
244	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	PEQUENO	60,00
245	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	MÉDIO	80,00
246	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	GRANDE	100,00
247	CAÊS ASA (I - II)	PEQUENO	90,00
248	CAÊS ASA (I - II)	MÉDIO	110,00
249	CAÊS ASA (I - II)	GRANDE	140,00
250	CAÊS ASA (III - V)	PEQUENO	100,00
251	CAÊS ASA (III - V)	MÉDIO	130,00
252	CAÊS ASA (III - V)	GRANDE	160,00
253	GATOS ASA (I - II)	PEQUENO	70,00
254	GATOS ASA (I - II)	MÉDIO	100,00
255	GATOS ASA (I - II)	GRANDE	130,00
256	GATOS ASA (III - V)	PEQUENO	80,00
257	GATOS ASA (III - V)	MÉDIO	120,00
258	GATOS ASA (III - V)	GRANDE	150,00
259	TRANQUILIZAÇÃO	PEQUENO	50,00
260	TRANQUILIZAÇÃO	MÉDIO	60,00
261	TRANQUILIZAÇÃO	GRANDE	70,00
262	BLOQUEIOS REGIONAIS	PEQUENO	40,00
263	BLOQUEIOS REGIONAIS	MÉDIO	50,00
264	BLOQUEIOS REGIONAIS	GRANDE	60,00
265	ENUCLEAÇÃO	PEQUENO	446,60
266	ENUCLEAÇÃO	MÉDIO	483,00
267	ENUCLEAÇÃO	GRANDE	530,00
268	OTITE EXTERNA UNILATERAL	PEQUENO	460,00
269	OTITE EXTERNA UNILATERAL	MÉDIO	557,75
270	OTITE EXTERNA UNILATERAL	GRANDE	621,00
271	HEMOGRAMA	PEQUENO	23,10
272	HEMOGRAMA	MÉDIO	23,10
273	HEMOGRAMA	GRANDE	23,10
274	DIALISE PERITONEAL	PEQUENO	245,00
275	DIALISE PERITONEAL	MÉDIO	287,96
276	DIALISE PERITONEAL	GRANDE	414,40

277	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	PEQUENO	831,40
278	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	MÉDIO	824,00
279	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	GRANDE	962,50
280	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	PEQUENO	824,00
281	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	MÉDIO	961,00
282	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	GRANDE	1.101,00
283	CESARIANA	PEQUENO	493,35
284	CESARIANA	MÉDIO	617,55
285	CESARIANA	GRANDE	950,90
286	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/MEORADIOULNA	PEQUENO	631,40
287	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/MEORADIOULNA	MÉDIO	698,10
288	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/MEORADIOULNA	GRANDE	824,60
289	OSTEOSSINTESE - CALCANEU	PEQUENO	555,10
290	OSTEOSSINTESE - CALCANEU	MÉDIO	624,80
291	OSTEOSSINTESE - CALCANEU	GRANDE	1.101,00
292	OSTEOSSINTESE - PELVE	PEQUENO	824,60
293	OSTEOSSINTESE - PELVE	MÉDIO	962,50
294	OSTEOSSINTESE - PELVE	GRANDE	1.242,00
295	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	PEQUENO	64,00
296	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	MÉDIO	64,00
297	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	GRANDE	94,00
298	CONSULTA DAS 19 AS 00	PEQUENO	112,00
299	CONSULTA DAS 19 AS 00	MÉDIO	112,00
300	CONSULTA DAS 19 AS 00	GRANDE	112,00
301	CONSULTAS APOS 00	PEQUENO	150,00
302	CONSULTAS APOS 00	MÉDIO	150,00
303	CONSULTAS APOS 00	GRANDE	150,00
304	CONSULTAS SABADO APOS 12 00	PEQUENO	112,00
305	CONSULTAS SABADO APOS 12 00	MÉDIO	112,00
306	CONSULTAS SABADO APOS 12 00	GRANDE	112,00
307	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	PEQUENO	112,00
308	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	MÉDIO	112,00
309	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	GRANDE	112,00
310	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	PEQUENO	14,00
311	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	MÉDIO	17,50
312	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	GRANDE	21,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 049/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.066/93; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

mais anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendida em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 56 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero virgula três e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento Público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termo, aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) "prática conivente": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) desdizer, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, incluída declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo ou, em qualquer momento, conselhar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contrato acima, a CONTRATADA concorda a autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser finalizado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.889-61a portadora do RG nº 8.387.208-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelos servidores Ainele Donati, CPF: 057.957.159-45 e Andreia Maria Zorzo de Almeida, CPF: 036.830.549-05, Telefone (46) 3520-2131.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa R E W CLINICA VETERINARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, R E W CLINICA VETERINARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.860.788/0001-77, com sede na Rua Maringá, 1684, CEP: 85605010 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. CARLOS EDUARDO REOLON, inscrito no CPF sob o nº 049.226.239-06 e as partes acham-se justas e contratadas, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 007/2019 e da **Inexigibilidade de licitação nº 49/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019, e conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	68652	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	120.000,00
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:			
Item	Especificação do serviço	Especificação do tamanho do animal	Valor unitário do serviço R\$
1	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	PEQUENO	60,40
2	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	MÉDIO	100,00
3	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	GRANDE	100,00
4	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	PEQUENO	90,40
5	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	MÉDIO	100,00
6	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	GRANDE	100,00
7	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	PEQUENO	90,40
8	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	MÉDIO	100,00
9	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	GRANDE	100,00
10	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	PEQUENO	100,00
11	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	MÉDIO	100,00
12	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	GRANDE	100,00
13	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	PEQUENO	100,00
14	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	MÉDIO	100,00
15	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	GRANDE	100,00
16	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	PEQUENO	100,00
17	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	MÉDIO	100,00
18	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	GRANDE	100,00
19	RADIOGRAFIA DO UMBRO	PEQUENO	90,40
20	RADIOGRAFIA DO UMBRO	MÉDIO	100,00
21	RADIOGRAFIA DO UMBRO	GRANDE	100,00
22	RADIOGRAFIA DO RADIOULNA	PEQUENO	90,40
23	RADIOGRAFIA DO RADIOULNA	MÉDIO	100,00
24	RADIOGRAFIA DO RADIOULNA	GRANDE	100,00
25	RADIOGRAFIA DO CARPOFALANGES	PEQUENO	90,40
26	RADIOGRAFIA DO CARPOFALANGES	MÉDIO	100,00
27	RADIOGRAFIA DO CARPOFALANGES	GRANDE	100,00
28	RADIOGRAFIA DA PÉLVE	PEQUENO	90,40
29	RADIOGRAFIA DA PÉLVE	MÉDIO	100,00
30	RADIOGRAFIA DA PÉLVE	GRANDE	100,00
31	RADIOGRAFIA DO FEMUR	PEQUENO	90,40
32	RADIOGRAFIA DO FEMUR	MÉDIO	100,00
33	RADIOGRAFIA DO FEMUR	GRANDE	100,00
34	RADIOGRAFIA DA TIBIAPÉLVE	PEQUENO	90,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

35	RADIOGRAFIA DA TIBIAPÉLVE	MÉDIO	100,00
36	RADIOGRAFIA DA TIBIAPÉLVE	GRANDE	100,00
37	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	PEQUENO	90,40
38	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	MÉDIO	100,00
39	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	GRANDE	100,00
40	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	PEQUENO	90,40
41	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	MÉDIO	100,00
42	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	GRANDE	100,00
43	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	PEQUENO	90,40
44	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	MÉDIO	100,00
45	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	GRANDE	100,00
46	RADIOGRAFIA SIMPLES	PEQUENO	80,50
47	RADIOGRAFIA SIMPLES	MÉDIO	100,00
48	RADIOGRAFIA SIMPLES	GRANDE	100,00
49	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	PEQUENO	10,00
50	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	MÉDIO	10,00
51	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	GRANDE	10,00
52	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	PEQUENO	10,00
53	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	MÉDIO	10,00
54	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	GRANDE	10,00
55	HORMONOS INJETÁVEIS	PEQUENO	50,00
56	HORMONOS INJETÁVEIS	MÉDIO	50,00
57	HORMONOS INJETÁVEIS	GRANDE	50,00
58	BIÓPSIA DE PELE	PEQUENO	120,40
59	BIÓPSIA DE PELE	MÉDIO	137,20
60	BIÓPSIA DE PELE	GRANDE	150,00
61	BIÓPSIA ECOGRÁFICA MULTIRRAÇONDOGRÁFICA	PEQUENO	160,00
62	BIÓPSIA ECOGRÁFICA MULTIRRAÇONDOGRÁFICA	MÉDIO	160,00
63	BIÓPSIA ECOGRÁFICA MULTIRRAÇONDOGRÁFICA	GRANDE	160,00
64	CORTE DE UNHAS	PEQUENO	3,00
65	CORTE DE UNHAS	MÉDIO	3,00
66	CORTE DE UNHAS	GRANDE	3,00
67	EUTANÁSIA	PEQUENO	70,00
68	EUTANÁSIA	MÉDIO	80,00
69	EUTANÁSIA	GRANDE	110,00
70	LIMPEZA DE OVIDOS	PEQUENO	14,00
71	LIMPEZA DE OVIDOS	MÉDIO	16,00
72	LIMPEZA DE OVIDOS	GRANDE	18,00
73	CURATIVOS SIMPLES	PEQUENO	15,00
74	CURATIVOS SIMPLES	MÉDIO	20,00
75	CURATIVOS SIMPLES	GRANDE	25,00
76	CURATIVOS COMPLEXOS	PEQUENO	20,00
77	CURATIVOS COMPLEXOS	MÉDIO	25,00
78	CURATIVOS COMPLEXOS	GRANDE	30,00
79	MICROCHIP	PEQUENO	65,00
80	MICROCHIP	MÉDIO	65,00
81	MICROCHIP	GRANDE	65,00
82	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO@SOL@CO@C@R@I@N@G@E@R@I@D@O@F@I@S@O@ 250ML	PEQUENO	25,00
83	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO@SOL@CO@C@R@I@N@G@E@R@I@D@O@F@I@S@O@ 250ML	MÉDIO	25,00
84	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO@SOL@CO@C@R@I@N@G@E@R@I@D@O@F@I@S@O@ 250ML	GRANDE	25,00
85	SOLUÇÃO DE GLUCOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	PEQUENO	35,00
86	SOLUÇÃO DE GLUCOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	MÉDIO	35,00
87	SOLUÇÃO DE GLUCOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	GRANDE	35,00
88	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANÇADA 250ML	PEQUENO	35,00
89	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANÇADA 250ML	MÉDIO	35,00
90	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANÇADA 250ML	GRANDE	35,00
91	TRANSFUSÃO SANGÜINEA	PEQUENO	70,00
92	TRANSFUSÃO SANGÜINEA	MÉDIO	70,00
93	TRANSFUSÃO SANGÜINEA	GRANDE	70,00
94	SOLUÇÃO COLORIDA	PEQUENO	40,00
95	SOLUÇÃO COLORIDA	MÉDIO	40,00
96	SOLUÇÃO COLORIDA	GRANDE	40,00
97	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES LAMINAR DIRETO	PEQUENO	15,00
98	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES LAMINAR DIRETO	MÉDIO	15,00
99	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES LAMINAR DIRETO	GRANDE	15,00
100	EXAME PARASITOLÓGICO DE PELE RASPADO SUPERFICIAL	PEQUENO	15,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

203	AFEÇÃO HEPÁTICA	MÉDIO	80,00
204	AFEÇÃO HEPÁTICA	GRANDE	100,00
205	PICADA DE ANIMAIS PEQUENOS	PEQUENO	60,00
206	PICADA DE ANIMAIS PEQUENOS	MÉDIO	80,00
207	PICADA DE ANIMAIS PEQUENOS	GRANDE	100,00
208	INTOXICAÇÕES	PEQUENO	60,00
209	INTOXICAÇÕES	MÉDIO	70,00
210	INTOXICAÇÕES	GRANDE	80,00
211	BABESIOSE/ERLICHIOSE	PEQUENO	60,00
212	BABESIOSE/ERLICHIOSE	MÉDIO	70,00
213	BABESIOSE/ERLICHIOSE	GRANDE	80,00
214	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	PEQUENO	60,00
215	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	MÉDIO	80,00
216	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	GRANDE	100,00
217	CAES ASA (I - I)	PEQUENO	80,00
218	CAES ASA (I - I)	MÉDIO	110,00
219	CAES ASA (I - I)	GRANDE	140,00
220	CAES ASA (II - V)	PEQUENO	100,00
221	CAES ASA (II - V)	MÉDIO	130,00
222	CAES ASA (II - V)	GRANDE	160,00
223	GATOS ASA (I - II)	PEQUENO	70,00
224	GATOS ASA (I - II)	MÉDIO	100,00
225	GATOS ASA (I - II)	GRANDE	130,00
226	GATOS ASA (III - VI)	PEQUENO	90,00
227	GATOS ASA (III - VI)	MÉDIO	120,00
228	GATOS ASA (III - VI)	GRANDE	150,00
229	TRANQUILIZAÇÃO	PEQUENO	50,00
230	TRANQUILIZAÇÃO	MÉDIO	60,00
231	TRANQUILIZAÇÃO	GRANDE	70,00
232	BLOQUEIOS REGIONAIS	PEQUENO	40,00
233	BLOQUEIOS REGIONAIS	MÉDIO	50,00
234	BLOQUEIOS REGIONAIS	GRANDE	60,00
235	EMULÇÃO	PEQUENO	480,00
236	EMULÇÃO	MÉDIO	530,00
237	EMULÇÃO	GRANDE	580,00
238	OTITE EXTERNA UNILATERAL	PEQUENO	400,00
239	OTITE EXTERNA UNILATERAL	MÉDIO	557,75
240	OTITE EXTERNA UNILATERAL	GRANDE	621,00
241	HEMORRAGIA	PEQUENO	23,70
242	HEMORRAGIA	MÉDIO	23,70
243	HEMORRAGIA	GRANDE	23,70
244	CHALUZE PTERIGIAL	PEQUENO	240,00
245	CHALUZE PTERIGIAL	MÉDIO	267,96
246	CHALUZE PTERIGIAL	GRANDE	414,40
247	DIALISE PERITONEAL	PEQUENO	631,60
248	DIALISE PERITONEAL	MÉDIO	824,80
249	DIALISE PERITONEAL	GRANDE	962,50
250	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	PEQUENO	824,00
251	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	MÉDIO	901,00
252	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	GRANDE	1.107,00
253	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	PEQUENO	480,30
254	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	MÉDIO	617,50
255	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	GRANDE	862,90
256	OSTEOSSINTESE - MEMBRITO/AMERODIOLA NA	PEQUENO	831,40
257	OSTEOSSINTESE - MEMBRITO/AMERODIOLA NA	MÉDIO	888,10
258	OSTEOSSINTESE - MEMBRITO/AMERODIOLA NA	GRANDE	924,60
259	OSTEOSSINTESE - GALCANEO	PEQUENO	555,10
260	OSTEOSSINTESE - GALCANEO	MÉDIO	624,60
261	OSTEOSSINTESE - GALCANEO	GRANDE	1.107,00
262	OSTEOSSINTESE - PELVE	PEQUENO	824,60
263	OSTEOSSINTESE - PELVE	MÉDIO	902,50
264	OSTEOSSINTESE - PELVE	GRANDE	1.242,00
265	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	PEQUENO	84,00
266	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	MÉDIO	84,00
267	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	GRANDE	84,00
268	CONSULTA DAS 19 AS 00	PEQUENO	112,00

299	CONSULTA DAS 19 AS 00	MÉDIO	112,00
300	CONSULTA DAS 19 AS 00	GRANDE	112,00
301	CONSULTAS APÓS 00	PEQUENO	150,00
302	CONSULTAS APÓS 00	MÉDIO	150,00
303	CONSULTAS APÓS 00	GRANDE	150,00
304	CONSULTAS SABADO APÓS 12:00	PEQUENO	112,00
305	CONSULTAS SABADO APÓS 12:00	MÉDIO	112,00
306	CONSULTAS SABADO APÓS 12:00	GRANDE	112,00
307	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	PEQUENO	112,00
308	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	MÉDIO	112,00
309	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	GRANDE	112,00
310	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	PEQUENO	4,00
311	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	MÉDIO	17,00
312	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	GRANDE	21,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 049/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes, os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pela Municipalidade, através da equipe técnica que realizará a triagem dos animais que necessitarem de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes, realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município, após receber a solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal, irá encaminhar o paciente, acompanhado de ficha clínica, diagnóstico presuntivo ou suspeita clínica à empresa prestadora do serviço, a qual dará continuidade a investigação clínica ou executará o tratamento clínico ou cirúrgico conforme recomendações do médico veterinário responsável técnico do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos animais até a sede da CONTRATADA onde deverão ser realizados os procedimentos e posteriormente, após a alta até o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, será realizado pela equipe técnica do Município em veículo apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal tem como abrangência o Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

materialmente a apuração de alegações de prática previstas acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, sancionadas ou obstaculizadas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contrato acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M J BIEZUS, inscrita no CPF/MP sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.387.209-0

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelos servidores Arnaldo Donati, CPF: 057.957.138-45 e Andreia Marie Zorzo da Almeida, CPF: 036.630.649-05, Telefone (46) 3520-2131.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) idênticas em teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou acordado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio de CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas nesta referida foro.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.782.989-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R E W CLINICA VETERINARIA LTDA - ME
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO REOLON
CPF 048.228.239-08

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BOMETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 56 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará multa

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero virgula três e três por cento) por dia de atraso, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada nesta Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento. Independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em nível artificial e não-competitivo;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano direto ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstativa": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.743.291/0001-03

Razão Social: LAERCIO FAVERO E CIA LTDA EPP

Endereço: R TENENTE CAMARGO 1615 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103351817600260

Informação obtida em 03/06/2020 10:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.860.788/0001-77

Razão Social: R E W CLINICA VETERINARIA LTDA

Endereço: R MARINGA 1684 L01 Q149 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032205035230879225

Informação obtida em 03/06/2020 10:52:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERCIO FAVERO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.743.291/0001-03

Certidão n°: 12902700/2020

Expedição: 03/06/2020, às 10:55:07

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.743.291/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R E W CLINICA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.860.788/0001-77
Certidão nº: 12902644/2020
Expedição: 03/06/2020, às 10:54:37
Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R E W CLINICA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.860.788/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAERCIO FAVERO & CIA LTDA
CNPJ: 78.743.291/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:25 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **1B39.5191.BCBA.58AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R E W CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ: 30.860.788/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:54 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **C86A.D66B.6245.938D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000148

DESPACHO N.º 102/2020


PROCESSO N.º : 4617/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : LAÉRCIO FÁVERO & CIA LTDA
REW CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

Trata-se de requerimento protocolado em 02 de junho de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 571, 570/2019, decorrentes da Inexigibilidade n.º 49/2019, firmados com as empresas LAÉRCIO FÁVERO & CIA LTDA e REW CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que as contratadas manifestem-se quanto à concordância da prorrogação de prazo, bem como, caso afirmada a concordância, a apresentar a licença sanitária do estabelecimento, como enuncia o Parágrafo Único da Cláusula Quinta dos contratos supracitados.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Francisco Beltrão, 10 de Junho de 2020.

Declaração

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu,
LAERCIO FAVERO, na qualidade de representante legal da empresa
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob no- 78.743-291|0001-03, estabelecida na Rua Tenente Camargo,
1615, CEP: 85.601.610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, temos o
Interesse em aditiva o contrato, Chamamento público. N° 007/2029, que se trata na
prestação de Serviços Veterinários.

Sem mais



LAERCIO FAVERO
N° 453.208.379-68

DECLARAÇÃO

Eu Carlos Eduardo Reolon, portador do CPF 049.226.239-06, representante legal da empresa R E W CLINICA VETERINARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n 30.860.788/0001-77 e I.E. 90785370-59 com sede na Rua Maringá n 1684, CEP: 85605-010 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – PR, venho através deste manifestar nosso interesse em continuar prestando serviços ao CCZ de Francisco Beltrão, visto que o contrato do Chamamento Público n 007/2019 possui vigência de 12 (doze) meses, e o mesmo está por encerrar. Assim, gostaríamos de solicitar um termo aditivo caso haja possibilidade.

Desde já, grato pela atenção!

R e W CLÍNICA V e T e R I N Á R I A LTDA
CNPJ 30 860.788/0001-77
CARLOS EDUARDO REOLON
CPF 049 226 239-06

Carlos E. Reolon

Carlos Eduardo Reolon

Francisco Beltrão 08 de junho de 2020





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000151

PARECER JURÍDICO N.º 0670/2020

PROCESSOS N.º : 4617/2020
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : LAÉRCIO FÁVERO & CIA LTDA
REW CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 571 e 570/2019, decorrentes da Inexigibilidade n.º 49/2019, firmados com as empresas **LAÉRCIO FÁVERO & CIA LTDA** e **REW CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto dos contratos serão prestados pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 571, 570/2019, decorrentes da Inexigibilidade n.º 49/2019, firmados com as empresas LAÉRCIO FÁVERO & CIA LTDA e REW CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de junho de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 329/2020

PROCESSO N.º : 4617/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 570 E 571/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 049/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 570 e 571/2019, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS veterinários.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0670/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo nos Contratos por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 570/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.743.291/0001-03, com sede na Rua **TENENTE CAMARGO**, 1615, CEP: 85.601-610 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **LAERCIO FÁVERO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.208.379-68.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4617/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	68653	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LAERCIO FAVERO & CIA LTDA
CONTRATADA
LAERCIO FAVERO
 CPF 453.208.379-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 571/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **R E W CLÍNICA VETERINARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **R E W CLÍNICA VETERINARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.860.788/0001-77, com sede na Rua Maringá, 1684, CEP: 85.605-010 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS EDUARDO REOLON**, inscrito no CPF sob o nº 049.226.239-06.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4617/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

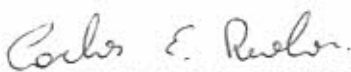
Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	68652	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


R E W CLINICA VETERINARIA LTDA - ME
 CONTRATADA
CARLOS EDUARDO REOLON
 CPF 049.226.239-06



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000156

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 570/2019– Inexigibilidade de Licitação nº 49/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4617/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	68653	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	90.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R E W CLÍNICA VETERINARIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2019– Inexigibilidade de Licitação nº 49/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4617/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	68652	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	90.000,00

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m² e Lote 04 - Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, totalizando 3.406,00m², no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Prazo de vigência: 600 (seiscentos) dias. Prazo de execução: lote 01: 120 (cento e vinte) dias; lote 02: 90 (noventa) dias; lote 03: 120 (cento e vinte) dias; e lote 04: 60 (sessenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: D3907B25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020.

A Pregoeira e a equipe de apoio, designado pela Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 084/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, classificou a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA	56.840,00 (cinquenta e seis mil oitocentas e quarenta reais)

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2020.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Pregoeira

Equipe de Apoio :

SAMANTHA MARQUES PECOITS

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 88EC0F19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

CONTRATADA: ELIZAMARA ELIEGE SEGALA CLÍNICA MÉDICA – ME

CNPJ Nº 24.540.518/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 85.512,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e doze reais).

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: BAE8B51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 570/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 49/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4617/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor Total R\$
2	68653	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	20.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R E W CLÍNICA VETERINARIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 49/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4617/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor Total R\$
1	68652	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	20.000,00

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: MIA983C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**